



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

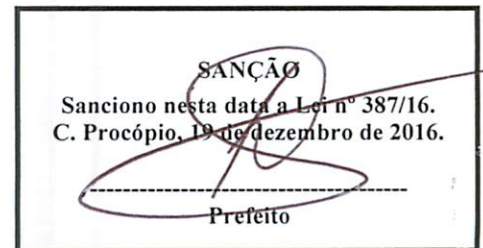
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 387/16  
DATA 19/12/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

**RODRIGO MARCONCIN**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

**Art. 1º.** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Cornélio Procópio é facultado o direito de instituir equipe de transição, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I- prevalência do interesse público;
- II- garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III- garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV- publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do governo;
- V- transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI- ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 2º-** A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim, como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1º- Os membros da equipe de transição poderão ser indicados pelo candidato eleito e a equipe de transição poderá ser supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2º- A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§3º- A indicação a que se refere este artigo poderá ser feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal e efetivado através de decreto municipal.

§4º- Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§5º- O Prefeito Municipal poderá, por ato próprio, dar efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

**Art. 3º-** O processo de transição governamental poderá ter início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

**Art. 4º-** A equipe de transição poderá ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública, bem como a estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal poderá prestar informações circunstanciadas sobre:

I- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

- II- dívidas da administração direta, indireta e fundacional do município de Cornélio Procópio, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive em longo prazo, e encargos decorrentes de operações de créditos, esclarecendo sobre a capacidade de a administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;
- III- medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado Paraná;
- IV- prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Paraná bem como subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Paraná por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- V- a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- VI- relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da administração Pública direta, indireta e fundacional do município de Cornélio Procópio;
- VII- a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;
- VIII- os programas e projetos do Município de Cornélio Procópio, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;
- IX- assuntos que demandaram ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;
- X- Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;
- XI- licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo governo.

**Art. 5º**- Os secretários Municipais, os diretores, os chefes de seção e de setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Municipal, direta e indireta, podem oferecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§2º A indicação de que trata este artigo poderá ser feita por meio de decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito de Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 6º-** O Prefeito Municipal em exercício poderá disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 7º-** A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º-** O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Rodrigo Marconcin  
Prefeito

